



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OFÍCIO Nº 37/2024/HSS/AGC

Itaiópolis, 26 de junho de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2024 do Fundo Municipal de Saúde - Itaiópolis/SC.

RECORRENTE: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **46.563.938/0014-35**.

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares conforme descrição dos itens no Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1 – ADMISSIBILIDADE.

A requerente **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **46.563.938/0014-35**, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 13/2024 – Pregão Eletrônico nº 05/2024 do Fundo Municipal de Saúde - Itaiópolis/SC, interpôs impugnação ao edital no dia 21 (vinte e um) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital da recorrente supracitada é tempestiva.

2 - DA IMPUGNAÇÃO.

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-no-05-2024-fms/>.

Resumidamente, a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** requer a retificação do edital, retirando as exigências técnicas *“possibilidade futura de Software de elastografia, monitor LCD ou LED com no mínimo 23 polegadas, possibilidade futura para uso de transdutores setoriais pediátricos e neonatais, frame rate de pelo menos 1.000 frames por segundo, acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais”*, solicitando inclusive *“a revisão e do prazo de entrega”*.

3 - DA ANÁLISE.

Após o recebimento da impugnação da empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, comunicou-se a Secretaria Municipal de Saúde, demandante da abertura do Processo Administrativo nº 13/2024 – Pregão Eletrônico nº 05/2024 -FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ao verificar o processo licitatório, não se observou nos autos justificativa técnica quanto às exigências em questão, tal descrição que compõe o objeto licitado não foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal requisitante, dessa forma, foi solicitado que a demandante justificasse a necessidade das exigências contidas na descrição do objeto que compõe o edita.

Sobreveio na data de vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro o ofício sob nº 019/2024/ADMEO/HMSA, emitido pelo Administrador do Hospital Municipal Santo Antônio, Sr. Elieser Oliveira, o qual também elaborou o Estudo Técnico Preliminar.

O referido ofício justifica a necessidade da manutenção das características pré-estabelecidas no edital, de modo que qualquer modificação na descrição do objeto afetará negativamente os serviços ofertados pela municipalidade.

Vejamos o conteúdo do referido ofício.

OFÍCIO Nº 019/2024/ADMEO/HMSA

Itaiópolis, 26 de junho de 2024.

Assunto: Informação Pregão Eletrônico 5/2024

RETIRAR POSSIBILIDADE DE ELASTOGRAFIA:

Resposta: Manter a elastografia no descritivo assegura que o equipamento cumpra com as normas e diretrizes de saúde mais avançadas, atendendo às expectativas e exigências dos órgãos reguladores e de saúde além de ser uma possibilidade de demanda futura no município.

MONITOR 23 POLEGADAS:

Resposta: A exigência da tela de no mínimo 23 polegadas se justifica pelo fato de que o tamanho do monitor garante a qualidade da imagem e em tempo real durante a execução do exame, bem como auxilia também na visualização pelo próprio paciente, por exemplo, em exames obstétricos, proporcionando maior qualidade à execução do procedimento, além de ser comercializado por diversas empresas em pesquisa rápida de mercado.

DIMINUIR O FRAME RATE:

Resposta: Sabe-se que a quantidade de quadros por segundo exibidos no mesmo período de tempo, é relevante na melhora da visualização da imagem em movimento, portanto diminuir o frame rate trará diminuição na qualidade de imagem. Além disso várias empresas atendem ao solicitado mantendo a isonomia do processo.

VARIAÇÃO DE 01 MHz NOS TRANSDUTORES:

Resposta: A frequência do transdutor influencia a profundidade de campo da imagem. Frequências mais altas geralmente resultam em uma profundidade de campo mais curta, o que pode ser desejável em certas aplicações. Flexibilizar a frequência para valores mais baixos pode aumentar a profundidade de campo, mas pode não ser adequado para todas as situações clínicas. Portanto mantém-se o descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA:

Resposta: O equipamento de ultrassom é essencial para diagnósticos precisos e rápidos, especialmente em áreas onde a demanda por serviços de saúde é alta. A demora na entrega pode resultar em diagnósticos tardios, afetando negativamente a saúde da população e sobrecarregando outros serviços de saúde. Sendo assim se mantem o prazo de entrega de 30 dias a contar da emissão do empenho.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIESER OLIVEIRA
Data: 26/06/2024 10:11:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELIESER OLIVEIRA
Administrador HMSA

Cabe salientar que, compete exclusivamente à Administração Pública, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer qual objeto pretende adquirir, bem como, quais características que mais se aproximam de suas necessidades, desde que, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, como bem determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe à Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, conveniência e oportunidade, desde que, não cause qualquer ofensa ao princípio da competitividade, da legalidade, igualdade e da economicidade.

As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o Fundo Municipal de Saúde julga importantes e necessárias para o atendimento das necessidades da Administração Municipal. Ademais, o objeto e suas características mínimas descritas podem ser atendidos por inúmeros fornecedores e conseqüentemente por inúmeras marcas, não havendo dessa forma qualquer obstrução à competitividade.

Sabendo-se que, cabe à Administração Pública definir o objeto do certame de acordo com suas necessidades, evidente que, não cabe ao mesmo a alteração de sua descrição para adequar-se a um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

determinado fornecedor, bem como, é impossível que o Fundo Municipal de Saúde elabore edital que, possibilite a todas as marcas/fornecedores existentes no mercado disporem do produto/objeto.

4 - DA DECISÃO.

Assim, conheço a impugnação por tempestiva e julgo improcedente o mérito da impugnação da recorrente **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, o edital segue inalterado, posto que, as exigências editalícias contidas não ferem o caráter competitivo do certame, bem como, é de discricionariedade da Administração a escolha das características do objeto do certame.

HELEN SCARLET SCHNEIDER
Agente De Contratação
(Decreto 3.142/24)